

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.085, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos – SERP, de que trata o art. 37 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e altera a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, a Lei nº 11.977, de 2009, a Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e a Lei 13.465, de 11 de julho de 2017._



EMENDA Nº _____

Suprima-se o art. 6º, da MPV 1.085/2021.

JUSTIFICAÇÃO

O referido dispositivo possibilita que o registro de imóveis, por exemplo, sejam feitos através de simples extrato eletrônico e a partir de declaração dos interessados, que não precisarão apresentar documentos pertinentes da transação ou mantê-los arquivados (fisicamente) no cartório competente.

Abre-se, em nosso sentir, caminhos para muitas fraudes, a prejudicar, no futuro, principalmente as pessoas mais humildes, que poderão, sendo vítimas de falsários, terem inclusive seu patrimônio transferido, sem que venham a saber dessa realidade.

Há, desta feita, muita insegurança jurídica nesse possibilidade de registro mediante extrato, que deve ser suprimida da medida provisória.

Sala da comissão, 03 de fevereiro de 2022

Deputado REGINALDO LOPES PT/MG
Líder do PT

